



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de Fevereiro de 2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre o acréscimo de mais 01 (uma) vaga do cargo de **Profissional Municipal de Nível Superior II C**, de que trata a **Lei Complementar nº 075/2013**, alterada pela **Lei Complementar nº 083/2016**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 17/02/2020

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, criar um cargo de Profissional Municipal de Nível Superior II-C de provimento em efetivo para compor a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação cargos.

Quanto ao mérito da proposta tem-se que a vaga é destinada a composição da equipe de auditores da Secretaria Municipal de Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade de aprimorar os serviços daquela Secretaria em todas as ações que a mesma atua.

Trata-se de matéria atinente ao Executivo Municipal e estando devidamente atendidos os requisitos legais esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO** esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2020.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO

  
**JUAREZ FADINI**  
VICE - PRESIDENTE